

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

SUMÁRIO

	Artigos
Título I	Da Universidade 1º - 7º
Título II	Da Comunidade Universitária 8º - 56
Capítulo I	Da Comunidade em Geral 8º
Capítulo II	Do Corpo Discente 9º - 24
Secção I	Da Constituição 9º
Secção II	Dos Direitos e Deveres 10 - 11
Secção III	Da Representação Estudantil 12 - 18
Secção IV	Da Monitoria 19 - 23
Secção V	Da Assistência 24
Capítulo III	Do Corpo Docente 25 - 47
Secção I	Das Categorias 25
Secção II	Dos Direitos e Deveres 26 - 32
Secção III	Da Indicação, Admissão e Promoção 33 - 42
Secção IV	O Regime Jurídico e de Trabalho 43 - 45
Secção V	Do Aperfeiçoamento e da Assistência 46 - 47
Capítulo IV	Do Corpo Técnico, Administrativo e Auxiliar 48 - 56
Secção I	Da Constituição 48
Secção II	Dos Direitos e Deveres 49 - 50
Secção III	Da Seleção, Admissão e Distribuição e do Regimento Jurídico 51 - 54
Secção IV	Do Aperfeiçoamento e da Assistência 55 - 56
Título III	Dos Órgãos da Administração 57 - 133
Capítulo I	Dos Órgãos da Estrutura Superior 57 - 96
Secção I	Do Conselho Universitário 57 - 64
Secção II	Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão 65 - 72
Secção III	Da Reitoria 73 - 96
Capítulo II	Das Unidades Universitárias 97 - 128
Secção I	Dos Centros e dos Campus 97 - 108
Subsecção I	Da Estrutura 97 - 101
Subsecção II	Da Diretoria 102 - 103
Subsecção III	Do Conselho Departamental 104 - 108
Secção II	Dos Departamentos 109 - 121
Subsecção I	Da Estrutura 109 - 113
Subsecção II	Da Chefia 114 - 116
Subsecção III	Da Assembléia do Departamento 117 - 121
Secção III	Dos Colegiados dos Cursos 122 - 128
Capítulo III	Dos Núcleos Universitários 129 - 131
Capítulo IV	Dos Órgãos Suplementares 132 - 133
Título IV	Da Organização Didático-Científica 134 - 173

Capítulo I	Disposições Preliminares	134
Capítulo II	Dos Cursos	135-152
Secção I	Da Natureza dos Cursos	135-136
Secção II	Dos Cursos de Graduação	137-141
Secção III	Dos Cursos de Pós-Graduação	142-144
Secção IV	Dos Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento	145-147
Secção V	Dos Cursos de Atualização	148-150
Secção VI	Dos Cursos de Extensão e de outras modalidades não específicas	151-152
Capítulo III	Dos Currículos	153-164
Secção I	Dos Critérios Gerais	153-160
Secção II	Do Sistema de Critérios	161-164
Capítulo IV	Da Pesquisa	165-169
Capítulo V	Da Extensão	170-173
Título V	Do Regime Didático	174-210
Capítulo I	Do Calendário Escolar	174-176
Capítulo II	Da Seleção e Orientação	177-188
Capítulo III	Da Matrícula e Aconselhamento	189-194
Capítulo IV	Das Reopções, Transferências, Adaptações e Aproveitamento de Estudos	195-199
Capítulo V	Da Verificação do Rendimento Escolar	200-206
Capítulo VI	Dos Estágios Supervisionados	207-210
Título VI	Dos Graus, Diplomas, Certificados, Títulos Honoríficos e outras Dignidades Universitárias	211-215
Capítulo I	Dos Graus, Diplomas e Certificados	211-212
Capítulo II	Dos Títulos Honoríficos e outras Dignidades Universitárias	213-215
Título VII	Do Regime Disciplinar	216-225
Capítulo I	Da Conceituação	216
Capítulo II	Das Infrações, Penalidades e Competência	217-221
Capítulo III	Do Inquérito Disciplinar	222-225
Título VIII	Do Regime Financeiro	226-229
Título IX	Disposições Gerais e Transitórias	230-242

TÍTULO I
DA UNIVERSIDADE

Art. 1º. A Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto nº 60.200, de 10 de fevereiro de 1967, é uma instituição de ensino constituída sob a forma de Fundação - Fundação Universidade de Caxias do Sul - entidade jurídica de direito privado, com sede e foro em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. A Universidade organizar-se-á com as seguintes características:

- a) unidade de patrimônio e administração;
- b) organicidade de estrutura com base em Departamentos;
- c) unidade das funções de ensino e pesquisa, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- d) racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos;
- e) universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- f) flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e projetos ou programas de pesquisa;
- g) cooperatividade entre Departamentos responsáveis pelos estudos compreendidos em cada curso e em cada projeto ou programa de pesquisa.

Art. 3º. A Universidade gozará de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da lei, do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 1º. A autonomia didático-científico consiste na faculdade de:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- c) organizar o currículo de seus cursos, obedecidas as

determinações do Conselho Federal de Educação;

d) estabelecer seu regime escolar e didático, nos termos da legislação vigente;

e) fixar critérios para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;

f) conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

a) reformar o Estatuto e este Regimento Geral, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;

b) aprovar os regimentos de suas Unidades Universitárias, Núcleos Universitários e Órgãos Suplementares;

c) dispor, respeitada a legislação específica, sobre pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar, estabelecendo direitos e deveres, assim como normas de seleção, admissão, licenciamento, substituição e dispensa.

§ 3º. A autonomia financeira consiste na faculdade de organizar e executar o seu orçamento, aprovado pela Fundação.

§ 4º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e auxiliar e de aplicá-los, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

Art. 4º. A Universidade reger-se-á:

a) pela legislação pertinente;

b) pelo Estatuto da Universidade;

c) por este Regimento Geral que regula, a partir do Estatuto, os aspectos comuns da vida universitária;

d) pelos regimentos próprios, previstos neste Regimento Geral para os órgãos que compõem a Universidade;

e) pelas Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º. As relações da Universidade com a Fundação Universidade de Caxias do Sul são as previstas nos Estatutos da Universidade e da Fundação.

Art. 6º. É garantida a liberdade de ensino e pesquisa, sendo proibidas, em qualquer órgão ou dependência da Universidade, manifestações de caráter político-partidário ou de discriminação racial ou religiosa.

Art. 7º. A Universidade tem por objetivo o ensino, a

pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional, na difusão da cultura, na criação filosófica, científica, artística e tecnológica e no desenvolvimento regional.

TÍTULO II DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA COMUNIDADE EM GERAL

Art. 8º. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico-administrativo e auxiliar, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da Universidade.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SECÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 9º. O corpo discente da Universidade é constituído pelos estudantes matriculados nos cursos por ela ministrados.

§ 1º. São considerados alunos regulares os estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, para obtenção dos respectivos diplomas, com a observância dos requisitos legais correspondentes.

§ 2º. São considerados alunos especiais os estudantes matriculados nos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros, assim como os matriculados em disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, sem a finalidade de obtenção dos respectivos diplomas.

SECÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 10. Os alunos da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, participação, assistência e os de candidatura à monitoria, previstos no Estatuto e regulados neste Regimento Geral.

Art. 11. O ato de matrícula importa para o estudante em compromisso formal de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral, os demais regimentos, os regulamentos e as autoridades por eles constituídas, bem como de contribuir para o bom nome e prestígio da Universidade e para o desenvolvimento da comunidade.

SECÇÃO III DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 12. São órgãos de representação estudantil o Diretório Central de Estudantes e os Diretórios Acadêmicos, com regimento próprio, por eles elaborado, conforme legislação vigente.

Art. 13. O Diretório Central de Estudantes é o órgão que congrega, através dos Diretórios Acadêmicos, os membros do corpo discente da Universidade.

Art. 14. Os Diretórios Acadêmicos congregarão os alunos por Unidade, por Núcleo ou por curso em que estejam matriculados.

Art. 15. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Universidade, bem como nas comissões constituídas na forma do Estatuto e desse Regimento Geral, visando à cooperação entre alunos, professores e administradores no trabalho universitário.

Art. 16. Será a seguinte a representação estudantil nos órgãos colegiados:

- a) dois representantes no Conselho Universitário;
- b) dois representantes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) um representante junto a cada Conselho Departamental;
- d) um representante junto a cada Colegiado de Curso;
- e) um representante junto a cada Assembléia Departamental.

§ 1º. Cada representante nos órgãos colegiados terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos ou faltas.

§ 2º. A representação estudantil junto aos órgãos colegiados poderá fazer-se acompanhar de alunos, com direito a voz, mas não a voto, sempre que a natureza do assunto assim o recomendar e houver anuência do respectivo colegiado.

§ 3º. Todos os mandatos serão de um ano, permitida uma

recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 4º. Nenhum aluno poderá integrar a representação estudantil junto a mais de um órgão colegiado da Universidade, num mesmo ano letivo.

Art. 17. A escolha do representante estudantil só poderá recair sobre o aluno regularmente matriculado em pelo menos três unidades de disciplina, observados os seguintes critérios:

a) para a Assembléia Departamental, ao menos uma das unidades de disciplina deverá ser ministrada pelo Departamento em questão;

b) para o Conselho Departamental, ao menos uma das unidades de disciplina deverá ser ministrada por Departamentos da Unidade em questão;

c) para o Colegiado de Curso, o representante deverá estar matriculado em curso coordenado pelo respectivo Colegiado.

Parágrafo único. A perda de qualquer das condições previstas no artigo implicará extinção de mandato.

Art. 18. A indicação da representação será feita:

a) pelo Diretório Central de Estudantes, para o Conselho Universitário e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

b) pelos respectivos Diretórios Acadêmicos, para os Colegiados de Curso, para os Conselhos Departamentais e para as Assembléias Departamentais.

Parágrafo único. A indicação da representação estudantil deverá ser feita na segunda quinzena do mês de outubro de cada ano.

SECÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 19. A Universidade manterá um Quadro de Monitores, a ser preenchido por alunos regulares, de acordo com o programa elaborado anualmente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, dentro dos recursos orçamentários e em harmonia com a programação das Unidades, Departamentos e Núcleos.

Parágrafo único. A admissão dos monitores far-se-á através da seleção a cargo dos Departamentos responsáveis pelas disciplinas e programas de pesquisa.

Art. 20. A admissão do monitor far-se-á por um período letivo, podendo ele ser mantido mediante proposta do professor

orientador, aprovada pelo Departamento.

Art. 21. Ao monitor creditar-se-á, durante o tempo em que estiver investindo no cargo, uma bolsa mensal, sem reembolso, cujo valor será fixado anualmente pela Reitoria.

Art. 22. O exercício da monitoria não estabelece vínculo empregatício entre o monitor e a Universidade.

Art. 23. Competirá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentar a matéria, bem como estabelecer condições de afastamento e substituição do monitor.

SECÇÃO V DA ASSISTÊNCIA

Art. 24. Os alunos que demonstrarem efetivo aproveitamento e provarem falta ou insuficiência de recursos, receberão bolsas restituíveis, na forma em que vier a ser regulamentada pela Fundação.

Parágrafo único. A Universidade e os Diretórios procurarão prestar outros serviços de assistência ao estudante na medida de suas possibilidades.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

SECÇÃO I DAS CATEGORIAS

Art. 25. O corpo docente da Universidade compreenderá as seguintes categorias:

- a) Professores Titulares;
- b) Professores Adjuntos;
- c) Professores Assistentes;
- d) Professores Auxiliares;

Parágrafo único. Fazem ainda parte do corpo docente, em categoria especial e sem direito à participação nos Órgãos Colegiados, os professores cuja permanência nas atividades docentes da Universidade se caracterize como transitória.

SECÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 26. Os membros do corpo docente da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de associação, representação, participação, assistência e os demais que lhe forem atribuídos pelo presente Regimento Geral e regulamentação posterior pelos órgãos competentes.

Art. 27. O contrato de trabalho celebrado com a Fundação importa para o docente o compromisso formal de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral, os demais Regimentos, os Regulamentos e as autoridades por ele constituídas, bem como de contribuir para o bom nome e prestígio da Universidade e para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 28. Os docentes da Universidade terão direito, no mínimo, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, feitas as competentes escalas pelos respectivos Departamentos, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Universidade.

Parágrafo Único. As férias poderão ser parceladas e, em casos concretos, será permitida a acumulação dos direitos a um ano e meio, no máximo.

Art. 29. As férias não gozadas não poderão ser objeto de compensação financeira.

Art. 30. Poderá ocorrer o afastamento do docente da Universidade com objetivos, entre outros previstos em lei, de:

- a) seguir curso de pós-graduação;
- b) seguir curso ou estágio de aperfeiçoamento ou especialização;
- c) participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural ou técnica;
- d) exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições;
- e) cooperar em programas de assistência técnica;
- f) tratar de interesses pessoais.

§ 1º. Nas hipóteses das letras a, b, c, d e e, o docente poderá perceber durante o afastamento, por resolução do Reitor, a sua remuneração integral ou parcial, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. Nas hipóteses das letras d e e, o afastamento será concedido ao professor quando:

a) a instituição beneficiada seja oficial ou reconhecida por lei;

b) o programa a ser desenvolvido seja de interesse da Universidade e resulte de compromisso por esta assumido.

§ 3º. O professor a quem seja concedido o afastamento na forma das letras a, b, c, d e e terá direito a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

Art. 31. O afastamento far-se-á por período não superior a um ano, podendo excepcionalmente haver renovações.

Art. 32. O professor a quem seja concedido afastamento, na forma da letra a ou b do artigo 30, obrigará-se a servir à Universidade, após seu regresso, por um período igual ao dobro do tempo de afastamento.

Parágrafo único. O não cumprimento da condição estabelecida neste artigo, tornará o docente devedor à Fundação da importância total recebida desta, durante o afastamento, com a correção monetária calculada na forma da lei.

SECÇÃO III DA INDICAÇÃO, ADMISSÃO E PROMOÇÃO

Art. 33. A indicação para contratação de docentes para atendimento das necessidades da Universidade será feita pelo Departamento correspondente.

Art. 34. O Reitor nomeará comissões especiais para opinar sobre as indicações referidas no artigo anterior, bem como sobre as solicitações de ingresso na Universidade como docente.

Art. 35. A admissão far-se-á mediante contrato de trabalho celebrado com a Fundação, para a categoria de Professor Auxiliar ou para a categoria especial.

Art. 36. Para admissão de docente, em qualquer um dos casos referidos no art. 35, exigir-se-ão, como títulos básicos, sem dispensa de outros requisitos:

a) diploma de curso que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo correspondente ao Departamento interessado;

b) curso de doutoramento, de mestrado, de especialização ou de aperfeiçoamento.

c) Parágrafo único. Os critérios complementares para a admissão de docentes serão fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 37. A Universidade, por iniciativa do Reitor e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderá admitir docentes, por transferência de outras instituições públicas ou privadas que ministrem ensino superior, no seu Quadro, no nível correspondente ao cargo ou função exercida na instituição de origem.

Art. 38. A promoção de docentes será feita por concurso de provas e títulos a ser regulamentada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, observadas as seguintes normas básicas:

a) o concurso será aberto e anunciado mediante edital subscrito pelo Reitor e divulgado junto às Unidades e Núcleos;

b) o concurso será aberto a candidatos que apresentem títulos de doutor, de mestre, de livre-docente, de especialista obtido em curso de no mínimo 360 horas, ou qualificação equivalente comprovada por sua experiência ou obra produzida;

c) a comissão julgadora será proposta pelo Conselho Departamental da Unidade interessada, para apreciação e decisão do Reitor;

d) o concurso de títulos abrangerá a formação universitária do candidato, a sua eficiência didática e a sua eficácia técnico-profissional;

e) os títulos só serão considerados quando se relacionarem com a área de estudos objeto do concurso;

f) o concurso de provas abrangerá provas escrita e didática, relacionadas com uma ou mais disciplinas do Departamento.

Art. 39. O concurso para professor assistente observará o disposto no art. 38 e exigirá que os candidatos possuam experiência de, no mínimo, dois anos de magistério superior.

Art. 40. O concurso para professor adjunto observará o disposto no art. 38 e exigirá que os candidatos possuam experiência de, no mínimo, três anos de magistério superior.

Art. 41. O concurso para professor titular observará o disposto no art. 38 e exigirá que os candidatos possuam experiência de, no mínimo, quatro anos de magistério superior.

Art. 42. O mestre ou doutor, admitido como docente da Universidade, poderá ter direito à contagem do tempo correspondente ao período de duração do curso de pós-graduação, no todo ou em parte, para os efeitos de promoção no Plano de Carreira do magistério da Universidade, a critério do Conselho Universitário.

SECÇÃO IV O REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 43. O regime jurídico para os docentes da Universidade será o da Consolidação das Leis do Trabalho, com os acréscimos constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e das normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 44. O regime de trabalho para os docentes da Universidade abrangerá duas modalidades:

- a) de tempo integral;
- b) de tempo parcial, em função do número de horas semanais.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Universitário regulamentar as modalidades do regime de trabalho, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for de sua competência.

Art. 45. O Plano de Carreira dos docentes da Universidade estabelecerá o regime salarial básico e as vantagens adicionais.

§ 1º. O salário básico será mensal e corresponderá ao regime de trabalho desenvolvido pelo docente nos períodos regulares extensivos.

§ 2º. O trabalho docente desenvolvido em períodos extraordinários será objeto de cláusulas contratuais à parte.

§ 3º. O docente que se afastar total ou parcialmente para ocupar cargo administrativo ou técnico na Universidade terá o salário do cargo, no caso de este não ser inferior à parte correspondente do seu salário de docente, que deverá então prevalecer.

§ 4º. Ao docente que cessar o desempenho de cargo administrativo ou técnico será assegurado o direito de voltar, com as vantagens adicionais a que tiver feito jus nesse tempo, ao regime de trabalho docente anterior ao afastamento para ocupação de cargo.

SECÇÃO V
DO APERFEIÇOAMENTO E DA ASSISTÊNCIA

Art. 46. A Universidade criará um Fundo Especial para Aperfeiçoamento de Docentes (FEAD), constituído por recursos orçamentários e outros, com a finalidade de subsidiar a especialização de docentes em nível de pós-graduação através de bolsas e ajuda de custos, ambas reembolsáveis.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for de sua competência, regulamentar o Fundo.

Art. 47. A Universidade e as associações docentes procurarão prestar serviços de assistência na medida de suas possibilidades.

CAPÍTULO IV
DO CORPO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR
SECÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 48. O corpo técnico-administrativo e auxiliar é constituído pelos servidores que não pertencem ao corpo docente da Universidade, quer sejam funcionários, quer sejam detentores de cargo de confiança.

Parágrafo único. Entende-se como cargo de confiança todo aquele que implica atribuições de chefia ou assessoria, qualquer que seja o nível hierárquico, ou que expressamente for caracterizado como tal, por resolução do Conselho Universitário.

SECÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 49. Os servidores terão os direitos inerentes a sua condição e, especificamente, os de associação e assistência.

Art. 50. O contrato de trabalho celebrado com a Fundação

importa para o servidor em compromisso formal de respeitar o Estatuto, este Regimento Geral, os demais regimentos, os regulamentos e as autoridades por ele constituídas, bem como de contribuir para o bom nome e prestígio da Universidade e para o desenvolvimento da comunidade.

SECÇÃO III
DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO
E DO REGIME JURÍDICO

Art. 51. A admissão de funcionários se fará mediante seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Art. 52. Os funcionários serão admitidos pelo Reitor e por ele distribuídos e movimentados entre os órgãos da Universidade, segundo quadro aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 53. O regime jurídico para os servidores será o da Consolidação das Leis do Trabalho, com os acréscimos constantes do Estatuto, deste Regimento Geral e das normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 54. Qualquer funcionário poderá ser designado para ocupar cargo de confiança.

§ 1º. Poderá ocorrer acumulação de cargos em caso de compatibilidade de horários, a critério da Reitoria.

§ 2º. Ficará assegurado ao funcionário que deixar cargo de confiança o direito de retornar ao cargo de que era titular como funcionário.

SECÇÃO IV
DO APERFEIÇOAMENTO E DA ASSISTÊNCIA

Art. 55. A Universidade, em programas próprios ou articulando-se com outras entidades, programará cursos, estágios, conferências e outras oportunidades de treinamento aos servidores, com o fim de aperfeiçoá-los e mantê-los atualizados.

Art. 56. A Universidade e as associações dos servidores procurarão prestar serviços de assistência, na medida de suas possibilidades.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA SUPERIOR

SECÇÃO I
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 57. O Conselho Universitário é órgão superior de deliberação da Universidade.

Art. 58. O Conselho Universitário estará integrado pelo Reitor, que o preside, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores, pelos presidentes dos Conselhos Departamentais, por um representante dos professores titulares, por um representante dos professores adjuntos, por um representante dos professores assistentes, por um representante dos professores auxiliares, por dois representantes do corpo discente, por um representante da comunidade e por seis representantes da região.

§ 1º. Os representantes dos professores titulares, dos professores adjuntos, dos professores assistentes e dos professores auxiliares serão eleitos por seus pares, todos com mandato de dois anos, renovável uma vez.

§ 2º. Os representantes do corpo discente serão escolhidos na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 3º. O representante da comunidade será indicado pela Câmara da Indústria e Comércio de Caxias do Sul.

§ 4º. Os representantes da região serão indicados, um pela Fundação Educacional da Região dos Vinhedos, de Bento Gonçalves, um pela Associação Pró-Ensino Superior dos Campos de Cima da Serra, de Vacaria e quatro pelos Conselhos Consultivos dos Núcleos, com mandato de dois anos.

§ 5º. Os conselheiros mencionados nos parágrafos 1º. e 2º. serão escolhidos dentro dos trinta dias anteriores à extinção do

mandato dos que estiverem em exercício, juntamente com seus suplementes, que o substituirão nos seus impedimentos ou nas suas faltas.

Art. 59. São atribuições do Conselho Universitário:

a) formular a política da Universidade, nos planos administrativo, financeiro e disciplinar e elaborar as normas de sua direção superior;

b) propor emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral, bem como aprovar os Regimentos das Unidades, dos Núcleos e dos Órgãos Suplementares, ouvindo previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for da competência específica desse órgão;

c) aprovar a estrutura administrativa da Reitoria, bem como criar, fundir ou extinguir Órgãos Suplementares;

d) propor o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, após a manifestação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

e) criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir Centros, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, submetendo sua decisão ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Federal de Educação;

f) aprovar acordos culturais entre a Universidade, Unidades ou órgãos universitários e quaisquer outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, exceto quando implicarem despesas, caso em que a aprovação é da competência do Conselho Diretor, ouvido, em qualquer hipótese, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for de competência desse órgão;

g) submeter à aprovação do Conselho Diretor a proposta orçamentária;

h) propor ao Conselho Diretor o Quadro de Pessoal da Universidade, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quanto ao pessoal docente;

i) determinar providências e aplicar sanções destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, bem como determinar a suspensão de atividade de qualquer Unidade, Núcleo, órgão ou curso universitário;

j) instituir bandeiras, símbolos e flâmulas no âmbito da Universidade;

l) deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias;

m) criar e conceder, com prévia aprovação do Conselho Diretor, prêmios destinados a recompensar e estimular membros da comunidade universitária;

n) deliberar sobre matéria de interesse geral da

Universidade, ressalvada a competência atribuída a outro órgão;
o) deliberar, como instância superior, sobre matéria de recursos previstos em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 60. Cada membro terá direito a um voto e as decisões, salvo os casos expressos em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Ao presidente do conselho caberá, também, o voto de qualidade.

Art. 61. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março, junho, setembro e novembro, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Universitário far-se-á por aviso pessoal, com antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto pelo Reitor.

§ 2º. Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter de urgência.

Art. 62. O Conselho só funcionará com a presença da maioria dos Conselheiros.

Art. 63. São órgãos do Conselho Universitário:

a) a Presidência, exercida pelo Reitor ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

b) o Plenário constituído da representação organizada nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral e formado pelos Conselheiros presentes às reuniões;

c) as Comissões eleitas anualmente pelo Plenário, dentre os seus membros, para estudo de matérias submetidas ao seu exame por iniciativa da Presidência ou deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os trabalhos de Secretaria serão de responsabilidade do Gabinete do Reitor.

Art. 64. O Conselho Universitário adotará seu próprio Regimento e poderá estabelecer os órgãos auxiliares que julgar necessários ao desempenho de suas funções.

SECÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 65. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é órgão técnico-normativo de deliberação superior em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 66. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estará integrado pelo Reitor, que o preside, pelo Vice-Reitor, pelos Pró-Reitores, pelo Coordenador de cada Colegiado de Curso, por dois representantes de cada Campus, por um representante de cada Núcleo Universitário e por dois representantes do corpo discente.

§ 1º. Os representantes de cada Campus serão indicados pelo respectivo Conselho Departamental, dentre os docentes da Unidade, com mandato de dois anos.

§ 2º. Os representantes dos Núcleos serão indicados pelo respectivo Conselho Consultivo, dentre os docentes que atuam no Núcleo, com mandato de dois anos.

§ 3º. Os representantes do corpo discente serão escolhidos anualmente, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 67. São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão, acompanhando sua aplicação, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

b) autorizar o funcionamento de novos cursos, após alocação de recursos pela Fundação;

c) aprovar a organização departamental da Universidade;

d) aprovar o Calendário Escolar da Universidade;

e) aprovar o currículo pleno dos cursos e suas eventuais alterações;

f) aprovar planos experimentais de ensino e de verificação de rendimento escolar;

g) regulamentar a matrícula e o regime escolar dos alunos nos vários cursos da Universidade, observando a legislação vigente;

h) emitir parecer sobre a lotação de pessoal docente e estabelecer as condições de seu afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;

i) decidir sobre as representações que lhes forem submetidas em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

j) deliberar, como instância de recurso, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;

1) aprovar o próprio regimento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso para o Conselho Universitário, somente com fundamento em ilegalidade, no prazo de dez dias úteis.

Art. 68. Cada membro terá direito a um voto e as decisões, salvo os casos expressos em Lei, no Estatuto e neste Regimento Geral, serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho caberá, também, o voto de qualidade.

Art. 69. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de março a junho e de agosto a dezembro, mediante convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão far-se-á por aviso pessoal, com antecedência de quarenta e oito horas, pelo menos, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto pelo Reitor.

§ 2º. Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter de urgência.

Art. 70. O Conselho só funcionará com a maioria dos Conselheiros.

Art. 71. São órgãos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

a) a Presidência, exercida pelo Reitor ou, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

b) o Plenário, constituído de representação organizada nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral e formado pelos Conselheiros presentes às reuniões;

c) as Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão, eleitas anualmente pelo Plenário, dentre os seus membros, para estudo das matérias submetidas a seu exame, por iniciativa da Presidência ou deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os trabalhos de Secretaria serão de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 72. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão adotará seu próprio Regimento e poderá estabelecer os órgãos auxiliares que julgar necessários ao desempenho de suas funções.

SECÇÃO III
DA REITORIA

Art. 73. A Reitoria é órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende a execução de todas as atividades didático-científicas, administrativas, financeiras e disciplinares da Universidade, competindo-lhe, para este fim, estabelecer as medidas regulamentares cabíveis.

Art. 74. A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

Art. 75. O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade de Caxias do Sul.

§ 1º. O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 2º. A escolha do novo Reitor ou Vice-Reitor deverá realizar-se pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do Reitor ou Vice-Reitor em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro dos trinta dias subseqüentes à vacância.

Art. 76. A votação processar-se-á da seguinte forma:

a) a votação para Reitor e Vice-Reitor será feita em separado;

b) cada Conselheiro votará, em uma cédula, em um nome;

c) será considerado eleito o candidato que alcançar, pelo menos, metade mais um dos votos da totalidade dos membros do Conselho Diretor;

d) se não for escolhidos o Reitor ou Vice-Reitor no primeiro escrutínio, serão realizados tantos outros quantos necessários;

e) não serão formulados votos cumulativos, nem por procuração.

Art. 77. São atribuições do Reitor, com as responsabilidades definidas em Lei:

a) representar a Universidade;

b) administrar, superintender e fiscalizar as atividades da instituição;

c) presidir a reuniões de colegiados universitários, sempre que estiver presente;

d) proceder à lotação do pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar nas Unidades, Núcleos e órgãos da

Universidade;

e) encaminhar ao Conselho Diretor indicações fundamentadas do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, das Unidades, Núcleos e Órgãos Suplementares, para efetivação de contrato do pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar;

f) apresentar ao Conselho Universitário, para deliberação e posterior encaminhamento ao Conselho Diretor, orçamento anual;

g) apresentar aos órgãos competentes, para aprovação, o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Universidade, encaminhando-o em seguida ao Conselho Diretor;

h) conferir grau e expedir diplomas e títulos profissionais ou honoríficos;

i) exercer o poder disciplinar;

j) firmar convênios, ajustes ou acordos autorizados pelos órgãos competentes;

l) apresentar anualmente o relatório das atividades da Universidade;

m) desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo de Reitor.

Art. 78. O Reitor poderá vetar as resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até 10 (dez) dias após a sessão em que tiverem sido tomadas.

§ 1º. Vetada uma resolução, o Reitor convocará o Colegiado para dar conhecimento das razões do veto, em sessão que se realizará dentro de trinta dias.

§ 2º. A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade do Colegiado importará em aprovação definitiva da resolução.

Art. 79. Ao Vice-Reitor compete substituir automaticamente o Reitor, nos casos de impedimento ou vaga.

Art. 80. Nas faltas ou impedimentos do Vice-Reitor, as funções serão desempenhadas pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério da Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 81. A Reitoria compreende os seguintes órgãos sob a supervisão do Reitor:

a) Gabinete;

b) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

- c) Pró-Reitoria de Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Pró-Reitoria de Extensão e Relações Universitárias;
- f) Pró-Reitoria Administrativa;
- g) Sub-Reitorias.

Art. 82. O Gabinete é o órgão de assistência direta ao Reitor, com funções administrativas, de representação e relações públicas da Universidade.

Art. 83. São atribuições do Gabinete:

- a) regular o expediente do Reitor, bem como organizar e programar atos e reuniões solenes em que ele participe;
- b) organizar os serviços e programas de comunicação social da Universidade;
- c) assessorar o Reitor em assuntos jurídicos, técnicos e outros especiais.

Art. 84. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é o órgão a que compete elaborar os planos de expansão e desenvolvimento da Universidade e articular a sua ação regional.

Art. 85. São atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

- a) propor ao Reitor diretrizes globais para a Universidade;
- b) realizar estudos sobre a estrutura organizacional da Universidade, opinando sobre as mudanças a serem nela efetuadas;
- c) analisar os regimentos dos órgãos da Universidade de forma a compatibilizá-los entre si;
- d) emitir, quando for o caso, parecer sobre convênios, contratos, ajustes e acordos, compatibilizando-os com os planos e programas gerais da Universidade;
- e) propor o plano de expansão e desenvolvimento da Universidade, no qual deverão estar estabelecidos a ordem e prioridade das diferentes etapas e o planejamento geral;
- f) elaborar, supervisionar e acompanhar projetos estabelecidos no programa de expansão física da Universidade;
- g) realizar estudos sobre a utilização do espaço físico e instalações da Universidade, propondo medidas tendentes à obtenção da máxima eficiência de seu uso;
- h) elaborar os Planos de ação regional, em colaboração com os outros órgãos da Universidade;
- i) implementar, operar e coordenar um sistema universitário

de informações;

j) elaborar, no âmbito de sua competência, projetos destinados à obtenção de financiamento, solicitando, sempre que necessário, a colaboração de outros órgãos;

l) realizar estudos sobre estruturas e procedimentos administrativos, propondo medidas para o seu contínuo aperfeiçoamento e maior eficiência na execução dos programas da Universidade.

Art. 86. A Pró-Reitoria de Graduação é o órgão a que compete planejar, coordenar, supervisionar e dirigir a execução das atividades didático-científicas relacionadas ao ensino de graduação.

Art. 87. São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

a) executar a política definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matéria de graduação;

b) assessorar o Reitor em assuntos de ensino de graduação, de modo a favorecer a tomada de decisões operacionais;

c) orientar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas de graduação da Universidade;

d) proceder à coleta sistemática e permanente de dados capazes de permitir a avaliação qualitativa do ensino de graduação;

e) manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;

f) executar as atividades referentes à programação acadêmica, seleção, orientação, aconselhamento e matrícula, utilizando-se dos recursos de que a Universidade dispõe;

g) elaborar e coordenar estudos especializados no âmbito da graduação;

h) elaborar e manter atualizado o catálogo dos cursos de graduação;

i) elaborar e manter atualizado o cadastro do corpo docente da Universidade;

j) opinar sobre admissão e demissão de docente;

l) propor ao Reitor a realização de concursos para a promoção no magistério superior;

m) programar e organizar os atos de colação de grau;

n) fazer o registro da vida escolar dos alunos;

o) elaborar, anualmente, o calendário acadêmico;

p) baixar atos normativos na esfera de sua competência;

q) elaborar ou analisar as propostas de criação de cursos, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;

r) analisar as propostas de organização e alteração de currículos, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação.

Art. 88. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão a que compete planejar, coordenar, supervisionar e dirigir as atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa.

Art. 89. São atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa:

a) executar a política definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relativa a pós-graduação e à pesquisa;

b) assessorar o Reitor em assuntos de ensino de pós-graduação e de pesquisa, de modo a favorecer a tomada de decisões operacionais;

c) promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área de pós-graduação e pesquisa;

d) implementar os planos de formação, aperfeiçoamento e assistência didático-científica do corpo docente e de outros profissionais universitários nível superior;

e) manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;

f) implementar e coordenar os planos de concessão de bolsa aos docentes da Universidade e a outros profissionais universitários;

g) promover a coleta permanente e sistemática de dados capazes de permitir a avaliação qualitativa e quantitativa da pesquisa e do ensino de pós-graduação;

h) elaborar e coordenar estudos especializados no âmbito de suas atribuições;

i) elaborar e manter atualizado o catálogo dos cursos de pós-graduação;

j) expedir certificados de curso de pós-graduação;

l) analisar as propostas de cursos, matrículas e programas de pós-graduação, bem como treinamento de pessoal docente e de outros profissionais universitários, encaminhando-as aos órgãos competentes para aprovação;

m) articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação no que se refere à manutenção dos registros atualizados dos cursos correspondentes e à coordenação das respectivas atividades;

n) incentivar e difundir a produção técnica e científica do corpo docente, técnico-administrativo e discente da Universidade;

o) baixar atos normativos na esfera de sua competência.

Art. 90. A Pró-Reitoria de Extensão e Relações Universitárias é o órgão a que compete contribuir para o desenvolvimento da comunidade, através de cursos de extensão e serviços que serão realizados no cumprimento de programas específicos, bem como organizar, dirigir, supervisionar e orientar as atividades universitárias no campo social e de assistência, promovendo a integração do pessoal docente, discente e administrativo.

Art. 91. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Universitárias:

a) executar a política definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relativa às atividades de extensão e serviços à comunidade;

b) assessorar o Reitor em assuntos relativos à Extensão e Relações Universitárias, de modo a favorecer a tomada de decisões operacionais;

c) promover atividades culturais, artísticas, desportivas e cívicas;

d) incentivar e difundir a produção literária e artística do corpo docente, administrativo e discente;

e) manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento das atividades;

f) expedir os certificados dos cursos de extensão;

g) promover a divulgação dos trabalhos de extensão realizados ou em realização;

h) articular-se com a Pró-Reitoria de Graduação para a manutenção dos registros dos cursos de extensão;

i) promover e articular as atividades de extensão em âmbito regional;

j) manter contato com a representação estudantil;

l) promover a distribuição de bolsas trabalho, estágios e empregos ao corpo discente, bem como coordenar programas de alojamento, alimentação e saúde;

m) manter o cadastro de oportunidade de estágios na Universidade, empresas e órgãos públicos prestando informações e divulgando entre o corpo discente as oportunidades de emprego;

n) apurar as condições sócio-econômicas dos estudantes, com vistas a programas de assistência;

o) promover atividades recreativas, culturais e desportivas entre o corpo docente, discente e administrativo;

p) baixar atos normativos na esfera de sua competência.

Art. 92. A Pró-Reitoria Administrativa é o órgão a que compete coordenar, controlar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos.

Art. 93. São atribuições da Pró-Reitoria Administrativa:

a) controlar e registrar contabilmente atos e fatos financeiros e patrimoniais;

b) assessorar o Reitor em assuntos relativos à administração, de modo a favorecer a tomada de decisões operacionais;

c) programar a aquisição, recebimento, conferência, guarda, conservação, movimentação e controle dos materiais necessários ao normal funcionamento dos serviços;

d) coordenar, controlar e executar concorrências para compras e execução de obras;

e) manter estreita vinculação com os demais órgãos da Universidade, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento das atividades;

f) executar e controlar as atividades relacionadas com o protocolo geral e sistemas de comunicações;

g) manter controle patrimonial dos bens móveis e imóveis pertencentes à Universidade, bem como zelar pela sua manutenção e conservação;

h) programar e controlar o recebimento e guarda de valores;

i) pagar despesas processadas dentro de moldes legais, do Estatuto e deste Regimento Geral;

j) conservar e manter guarda dos documentos contábeis e fiscais, conforme preceitua a Lei;

l) processar e executar a contratação do pessoal docente, do pessoal técnico-administrativo e auxiliar, observando o que dispõe a Lei, o Estatuto e este Regimento Geral;

m) coordenar, controlar e integrar o recrutamento e seleção do pessoal técnico-administrativo e auxiliar;

n) executar e controlar os planos de cargos e salários do pessoal técnico-administrativo e auxiliar;

o) elaborar o orçamento da Universidade, acompanhando a sua execução;

p) organizar, controlar e dirigir a implantação e o funcionamento da infra-estrutura dos campus e dos Núcleos, bem como seus sistemas de segurança;

q) manter o controle e a guarda de plantas, escrituras, seguros, convênios e contratos envolvendo bens próprios, cedidos ou alugados nos Campus e nos Núcleos;

r) coordenar e controlar o recebimento, expedição e distribuição interna e externa de correspondência, bem como o sistema de comunicação entre os Campus e os Núcleos;

s) elaborar e coordenar estudos especializados no âmbito de suas atribuições;

t) baixar atos normativos na esfera de sua competência.

Art. 94. As Sub-Reitorias são órgãos regionais que coordenam, fiscalizam e superintendem as atividades didático-científicas, administrativas, financeiras e disciplinares de um Campus, em estreita vinculação com o Reitor.

Art. 95. A criação de Sub-Reitorias terá como exigência mínima a existência de mais de uma Unidade Universitária no Campus.

Art. 96. A organização interna, o funcionamento e o interrelacionamento dos diversos órgãos da Reitoria constarão de seu Regimento próprio.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

SECÇÃO I DOS CENTROS E DOS CAMPUS

SUBSECÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 97. As Unidades são órgãos diretivos e executivos setoriais e se constituem como Centro ou Campus, agrupando Departamentos afins ou próximos.

§ 1º. A existência de qualquer Unidade deverá justificar-se pela amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, considerando motivo para extinção da Unidade ou fusão com outra afim o não ter ela, no mínimo, dois Departamentos em situação regular.

§ 2º. O desenvolvimento e o exercício das atividades da Universidade poderão determinar a criação, o desmembramento, a fusão ou extinção das Unidades, mediante resolução do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser submetida ao Conselho Diretor da Fundação e ao Conselho Federal

de Educação.

§ 3º. Com o desenvolvimento de suas atividades os Campus poderão se constituir de dois ou mais Centros, por áreas afins.

Art. 98. Cada Unidade compreenderá os Departamentos que os constituem, as instalações, os serviços próprios e os que forem comuns aos Departamentos nele integrados, e os serviços próprios de administração e chefia.

Art. 99. Cada Unidade será responsável pela elaboração de planos setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as diretrizes da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos.

Art. 100. Cada Unidade será administrada por um Conselho Departamental e por uma Diretoria e terá Regimento próprio.

Art. 101. As Unidades, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º. do artigo 97, são as seguintes:

- a) Centro de Ciências Exatas e Tecnologia - CCET;
- b) Centro de Ciências Humanas - CECH;
- c) Centro de Ciências da Saúde - CECS;
- d) Centro de Filosofia e Educação - CEFE;
- e) Centro de Artes e Arquitetura - CEAA;
- f) Centro de Ciências Contábeis, Econômicas e Administrativas - CCEA;
- g) Centro de Ciências Jurídicas - CCJU;
- h) Centro de Ciências Agrárias e Biológicas - CCAB;
- i) Centro de Ciências da Comunicação - CECC;
- j) Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA - no Campus Universitário da Região dos Vinhedos - Bento Gonçalves;
- l) Centro de Ciências Humanas e da Educação - CCHE - no Campus Universitário da Região dos Vinhedos - Bento Gonçalves;
- m) Centro de Ciências Exatas, da Natureza e de Tecnologia - CENT - no Campus Universitário da Região dos Vinhedos - Bento Gonçalves;
- n) Campus Universitário de Vacaria.

SUBSECÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 102. Cada Unidade terá um Diretor, nomeado pelo Reitor.

§ 1º. O diretor da Unidade será substituído, em sua falta ou impedimentos eventuais, pelo decano do Conselho Departamental.

§ 2º. É decano do Conselho Departamental o professor membro desse Conselho, mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

Art. 103. Competirá ao Diretor da Unidade, sem prejuízo de outras funções previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, no Regimento da Unidade e nos regulamentos:

a) supervisionar a execução das atividades da Unidade, tanto as de ensino, pesquisa e extensão quanto as técnicas, administrativas e auxiliares;

b) distribuir tarefas entre os servidores lotados na Unidade;

c) elaborar proposta orçamentária da Unidade;

d) executar e fazer executar as deliberações dos Departamentos, do Conselho Departamental, dos Colegiados de Curso, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;

e) articular-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade e dos Departamentos que o integram;

f) cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Unidade, a legislação relativa à disciplina, à representação do corpo discente e às associações estudantis, respondendo pela sua inobservância tanto por ação quanto por tolerância ou omissão;

g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Departamental;

h) baixar atos normativos na esfera de sua competência;

i) emitir parecer sobre admissão e demissão de docentes.

SUBSECÇÃO III DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 104. O Conselho Departamental será constituído pelo Diretor da Unidade, seu Presidente, pelos chefes e sub-chefes dos Departamentos integrados na Unidade, e pelo representante do corpo discente.

Art. 105. São atribuições do Conselho Departamental:

a) promover a articulação das atividades dos Departamentos e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;

b) emitir parecer sobre a proposta orçamentária da Unidade;

c) emitir parecer sobre pedidos de afastamento temporário de

docentes;

- d) aplicar as sanções disciplinares de sua alçada;
- e) apreciar o Regimento da Unidade e suas modificações e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação;
- f) emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor, quando solicitado;
- g) propor comissão julgadora para o concurso de promoção de docentes para apreciação e decisão do Reitor.

Art. 106. Cada membro do Conselho Departamental terá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes, salvo quando expressamente previsto em contrário.

Parágrafo único. Ao Presidente do Conselho Departamental caberá, também, o voto de qualidade.

Art. 107. O Conselho Departamental reunir-se-á em sessões ordinárias, bimestrais, de março a dezembro, e em sessões extraordinárias, sempre que necessárias, por convocação do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 108. O Conselho Departamental adotará seu regulamento próprio e poderá estabelecer comissões e propor a criação de órgãos auxiliares necessários ao desempenho de suas funções e das funções da Unidade.

SECÇÃO II DOS DEPARTAMENTOS

SUBSECÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 109. O Departamento será a menor parcela da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica e de distribuição de pessoal, abrangerá disciplinas afins e congregará docentes para objetivos comuns.

§ 1º. A existência de qualquer Departamento deverá justificar-se pela amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, considerando-se casos especiais os Departamentos com menos de 15 (quinze) docentes.

§ 2º. O desenvolvimento e o exercício das atividades da Universidade poderão determinar a criação, desdobramento, incorporação, fusão ou extinção de Departamentos, mediante resolução

do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 110. Cada Departamento compreenderá um quadro de docentes e técnicos, as instalações e demais materiais necessários à sua tarefa e os serviços próprios de administração e chefia.

Art. 111. Competirá a cada Departamento o planejamento, a distribuição e a execução das tarefas que lhe são peculiares, em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, em subordinação aos órgãos de coordenação previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 112. Cada Departamento será administrado por uma Assembléia e por uma chefia.

Art. 113. Os Departamentos são definidos em Anexo ao Regimento Geral, sem prejuízo do disposto no art. 109, § 2º., deste Regimento.

SUBSECÇÃO II DA CHEFIA

Art. 114. A chefia será composta de um Chefe e um Sub-Chefes, ambos com mandato de dois anos, permitida uma recondução, escolhidos dentre os professores lotados no Departamento e designados pelo Reitor, de listas sêxtuplas organizadas pela Assembléia do Departamento, mediante votação por escrutínio secreto.

Art. 115. Competirá ao Chefe do Departamento, sem prejuízo de outras funções previstas no Estatuto, neste Regimento Geral, no Regimento da Unidade e nos regulamentos:

a) superintender a execução das atividades do Departamento tanto as de ensino, pesquisa e extensão quanto as técnicas, administrativas e auxiliares;

b) propor a distribuição de tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados pelo Conselho Departamental;

c) indicar, dentre os docentes do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;

d) apresentar relatório anual, ao Diretor da Unidade, das

atividades do Departamento;

e) distribuir tarefas entre os auxiliares lotados nos Departamentos;

f) baixar normas, no cumprimento das atribuições próprias ou de resolução dos órgãos superiores de administração e coordenação;

g) articular-se com os órgãos superiores da Unidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Departamento;

h) propor a admissão e demissão dos docentes;

i) convocar e presidir as reuniões de Assembléia Departamental.

Art. 116. Competirá ao Subchefe de Departamento, além de outras funções previstas no Estatuto e neste Regimento Geral, substituir o Chefe em sua falta ou impedimento.

Parágrafo único. O Subchefe de Departamento será substituído em seus impedimentos eventuais, ou em sua falta, até nova designação, pelo professor mais antigo no magistério em exercício no Departamento.

SUBSECÇÃO III DA ASSEMBLÉIA DO DEPARTAMENTO

Art. 117. A Assembléia será constituída pelos docentes em exercício no Departamento e pela representação estudantil junto a este, e será presidida pelo seu Chefe.

Art. 118. São atribuições da Assembléia:

a) elaborar seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos respectivos docentes;

b) estabelecer os programas e propor aos colegiados de curso os créditos das disciplinas do Departamento;

c) propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas;

d) propor projetos de pesquisa e planos de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situam no seu âmbito de atuação, submetendo-os à aprovação das Pró-Reitorias respectivas;

e) opinar sobre pedidos de afastamento de docentes para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica ou sobre qualquer outro assunto de competência do Departamento, quando solicitado;

f) formar as listas sêxtuplas para designação do Chefe e do Subchefe do Departamento;

g) estudar e propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do

ensino, da pesquisa e da extensão no Departamento;

h) propor a suspensão ou a destituição do Chefe ou do Subchefe do Departamento, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 119. Cada membro da Assembléia terá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes, salvo quando expressamente previsto em contrário.

Art. 120. A Assembléia reunir-se-á em sessões ordinárias, mensais, de março a junho e de agosto a novembro, e em sessões extraordinárias, sempre que necessárias, por convocação do Chefe ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 121. A Assembléia adotará seu regulamento próprio e poderá estabelecer Comissões julgadas necessárias ao desempenho de suas funções.

SECÇÃO III DOS COLEGIADOS DOS CURSOS

Art. 122. A coordenação didática de cada curso de graduação, de pós-graduação ou de cursos afins será feita por um Colegiado de Curso.

§ 1º. Não poderá haver na Universidade, para um único curso de graduação, quando este funcione em locais diferentes, mais de um Colegiado de Curso.

§ 2º. No caso de cursos de graduação que funcionem simultaneamente em mais de um Campus e/ou Núcleo, haverá, em cada um desses locais, um Orientador de curso, exceção feita ao campus sede do Colegiado, que será o de Caxias do Sul, quando este mantiver o curso e, não sendo este o caso, outro campus ou núcleo, a critério da Reitoria.

Art. 123. Cada Colegiado de Curso de Graduação será constituído pelo Coordenador do Colegiado, por cinco docentes representantes dos Departamentos que colaboram no Curso, em proporção ao número de créditos das disciplinas ministradas, pelos Orientadores do Curso e pelo representante estudantil.

§ 1º. O Coordenador do Colegiado de Curso e os Orientadores de Curso serão nomeados pelo Reitor.

§ 2º. Os membros docentes serão indicados pelo coordenador do

colegiado e designados pelo Pró-Reitor de Graduação e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, respectivamente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 124. Competirá a cada Colegiado de Curso:

a) fixar as diretrizes gerais dos programas das unidades de disciplina e recomendar aos Departamentos modificações de programa para fins de compatibilização;

b) integrar os planos elaborados pelos Departamentos com vistas ao conteúdo programático do curso;

c) representar aos Departamentos sobre a conveniência de serem substituídos os docentes;

d) apreciar e alterar o currículo do curso e de suas habilitações, com indicação dos pré e co-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõe, encaminhando-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, através da Pró-Reitoria respectiva;

e) apreciar recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso ou de suas habilitações;

f) apreciar os planos de estudo de duração mínima, média e máxima para currículos sob sua responsabilidade;

g) aprovar os planos cíclicos de oferta de unidades de disciplinas para os currículos sob sua responsabilidade.

Art. 125. Competirá ao Coordenador do Colegiado de Curso:

a) presidir o Colegiado;

b) realizar estudos e elaborar projetos e recomendações a serem submetidos ao Colegiado;

c) elaborar planos cíclicos de oferta de unidades de disciplinas para os currículos sob sua responsabilidade;

d) orientar e coordenar as atividades do curso, em vista ao cumprimento dos programas;

e) solicitar aos Diretores de Unidades medidas para melhor utilização de material e aproveitamento do pessoal;

f) despachar as solicitações relativas à matrícula, transferência e reopção dos alunos;

g) promover programas de integração entre os alunos do curso;

h) promover programas de orientação profissional;

i) despachar as solicitações de exame de currículo cumprido e a cumprir dos alunos.

Art. 126. Cada membro do Colegiado terá direito a um voto e as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes e

votantes.

Art. 127. Caberão ao Orientador de Curso, no seu âmbito de competência, as atribuições e prerrogativas previstas no art. 125 e seu parágrafo, com exceção das alíneas "a" e "b".

Art. 128. O Colegiado reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Coordenador ou de, no mínimo, três dos seus membros, e adotará regulamento próprio.

CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 129. Os Núcleos Universitários terão um Diretor, designado pelo Reitor, ao qual competirá:

- a) supervisionar as atividades do Núcleo, tanto as de ensino, pesquisa e extensão quanto as técnicas, administrativas e auxiliares;
- b) distribuir tarefas entre os servidores lotados no Núcleo;
- c) elaborar proposta orçamentária do Núcleo;
- d) executar e fazer executar as deliberações dos órgãos competentes da Universidade;
- e) articular-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Núcleo;
- f) cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Núcleo, a legislação relativa à disciplina, respondendo pela sua inobservância ou omissão;
- g) convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do Núcleo;
- h) baixar atos normativos na esfera de sua competência, observadas as normas gerais da Universidade;
- i) zelar pelo patrimônio dos bens móveis e imóveis do Núcleo, bem como manter guarda dos registros e documentos.

Art. 130. Os Núcleos terão um Conselho Consultivo, integrado pelo Diretor, que o presidirá, por representantes dos Municípios, da comunidade, dos docentes e dos discentes do Núcleo, com as seguintes atribuições:

- a) promover a articulação das atividades do Núcleo com a comunidade e propor o plano anual de atividades;
- b) emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Núcleo e

sobre a sua execução;

c) emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor, quando solicitado.

Art. 131. Os Núcleos terão um quadro de docentes, técnicos e auxiliares, as instalações e demais recursos necessários à sua tarefa e os serviços próprios de administração.

§ 1º. Somente serão lotados nos Núcleos os docentes que tenham nele atividades permanentes.

§ 2º. Os Núcleos poderão constituir um ou mais Departamentos, à medida do crescimento de suas atividades, aplicando-se a eles as normas estabelecidas para os Departamentos.

§ 3º. Aplicam-se aos docentes dos Núcleos as disposições da Universidade sobre o corpo docente.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 132. Os Órgãos Suplementares, de natureza técnica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, colaborarão no ensino, na pesquisa, na extensão, na administração e na prestação de serviços, e terão sua organização e funcionamento disciplinados em regimento próprio.

Parágrafo único. Cada Órgão Suplementar terá um Diretor, designado livremente pelo Reitor.

Art. 133. Os Órgãos Suplementares, atualmente, são os seguintes:

- a) Biblioteca Central;
- b) Editora;
- c) Centro de Teledifusão Educativa;
- d) Hospital Universitário;
- e) Centro Olímpico.

Parágrafo único. O desenvolvimento e o exercício das atividades da Universidade poderão determinar a criação, desdobramento, incorporação, fusão ou extinção de Órgãos Suplementares, mediante resolução do Conselho Universitário.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134. A organização didático-científica compreende o sistema de normas e regras que regem os processos formais de educação superior, objeto da Universidade.

§ 1º. A educação se fará, principalmente, mediante atividades de ensino, pesquisa e extensão que incluam ampla participação dos alunos, de modo a exercitar sua capacidade de trabalho e de iniciativa e a desenvolver o sentido de responsabilidade, o espírito crítico e a atividade criadora.

§ 2º. As atividades de ensino e pesquisa serão inseparáveis e praticadas em Departamentos que poderão, no exercício dessas atividades, atuar em conjunto.

CAPÍTULO II DOS CURSOS

SECÇÃO I DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 135. Curso é a ordenação de estudos com vistas à obtenção de um diploma ou certificado.

Art. 136. A Universidade poderá manter as seguintes modalidades de cursos:

- a) cursos de graduação;
- b) cursos de pós-graduação;
- c) cursos de especialização e aperfeiçoamento;
- d) cursos de atualização;
- e) cursos de extensão e outros.

§ 1º. Os cursos de graduação e pós-graduação serão coordenados pelos Colegiados de Curso correspondente e os de especialização e aperfeiçoamento por coordenação designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º. Os cursos de atualização, de extensão e de outras modalidades não especificadas serão coordenados segundo as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. A Universidade poderá ministrar cursos fora da sede, em qualquer período letivo, mediante aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for da sua competência, e respeitada a legislação vigente.

SECÇÃO II
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 137. Os cursos de graduação constituem uma primeira etapa de estudos regulares em nível superior que visam à formação universitária e à habilitação ao exercício profissional, conduzindo à obtenção do diploma correspondente.

Art. 138. Os cursos de graduação estarão abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino de segundo grau ou equivalente e tenham sido classificados em concurso vestibular.

§ 1º. Um mesmo curso de graduação poderá oferecer mais de uma habilitação.

§ 2º. A Universidade poderá oferecer, além dos cursos de duração plena, outros de curta duração destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior.

Art. 139. Os cursos de graduação compreenderão dois ciclos.

§ 1º. O Primeiro Ciclo, que compreenderá uma parte indiferenciada ou comum a todos os cursos e outra diferenciada e específica, comum a cursos afins, terá as seguintes funções suplementares e permanentes:

- a) suprir insuficiências evidenciadas pelo concurso vestibular na formação de alunos;
- b) orientar os alunos para a escolha da carreira;
- c) realizar estudos básicos para ciclos ulteriores;
- d) ministrar elementos de cultura geral suscetíveis de serem desenvolvidos em estudos posteriores;
- e) integrar o aluno na vida acadêmica da Universidade.

§ 2º. O Segundo Ciclo incluirá elementos próprios de cada curso e habilitará o aluno para o desempenho profissional e para o exercício da pesquisa.

§ 3º. O Primeiro Ciclo poderá ser dispensado, total ou parcialmente, quando se tratar de cursos profissionais de curta duração destinados a proporcionar habilitação intermediária de grau superior, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 4º. Para suprir insuficiências graves evidenciadas pelo concurso vestibular, pela análise da vida escolar pregressa ou através de provas de proficiência, poderá a Universidade exigir estudos de nivelamento, cujos critérios não integrarão o currículo pleno do respectivo curso.

Art. 140. Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional.

Art. 141. O currículo dos cursos de graduação incluirá as matérias constantes do currículo mínimo, fixado pelo Conselho Federal de Educação, e outras complementares eletivas, organizadas em unidade de disciplina.

SECÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 142. Os cursos de pós-graduação constituem um terceiro Ciclo de estudos regulares, sempre acompanhados de trabalhos de pesquisa que visam a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzem a um diploma de mestre ou doutor.

Art. 143. Os cursos de pós-graduação estarão abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação de duração plena que preencham as condições prescritas em cada caso.

Parágrafo único. A matrícula em curso de pós-graduação se fará mediante prévia seleção de candidatos pelo Colegiado do Curso correspondente, atendida a correlação com a formação graduada anterior.

Art. 144. Os cursos de pós-graduação compreendem dois níveis de formação, assim hierarquizados:

- a) cursos de mestrado;
- b) cursos de doutorado.

§ 1º. O curso de mestrado não constitui requisito indispensável à matrícula no curso de doutorado.

§ 2º. O mestrado será denominado segundo o curso de graduação, área ou matéria a que se refira.

§ 3º. O doutorado acadêmico terá designação das seguintes áreas: Ciências Humanas, Filosofia, Letras e Artes; e os doutorados profissionais se denominarão segundo os cursos de graduação correspondentes.

§ 4º. Tanto os cursos de mestrado como os de doutorado poderão ser precedidos de estudos de nivelamento, cujos créditos não integrarão o currículo pleno do respectivo curso.

SECÇÃO IV
DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO

Art. 145. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento constituem categoria especial de formação pós-graduada e visam respectivamente à formação de especialistas e ao aprimoramento de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber.

Parágrafo único. Os cursos referidos neste artigo serão ministrados em caráter permanente ou transitório e concluir-se-ão com expedição de certificado, salvo aqueles que, por determinação legal, derem direito a diploma profissional.

Art. 146. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento estarão abertos à matrícula de portadores de diplomas de graduação ou dos que apresentem títulos equivalentes.

Parágrafo único. A matrícula referida neste artigo se fará mediante prévia seleção dos candidatos, atendida a correlação com a formação anterior.

Art. 147. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser precedidos de estudos de nivelamento, cujos créditos não integrarão o currículo pleno do respectivo curso.

SECÇÃO V
DOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Art. 148. Os cursos de atualização visam à atualização de conhecimentos e técnicas em áreas determinadas do saber que tenham sido objeto, ao menos em parte, de cursos regulares de 2º ou 3º grau.

Parágrafo único. Os cursos referidos neste artigo serão ministrados em caráter transitório e concluir-se-ão com expedição de certificado.

Art. 149. Os cursos de atualização estarão abertos à matrícula de portadores de diplomas de 2º ou 3º grau, conforme for o caso, ou dos que apresentem títulos equivalentes.

Parágrafo único. A matrícula referida neste artigo, se fará mediante prévia seleção dos candidatos, atendida a correlação com a formação anterior.

Art. 150. Os cursos de atualização poderão ser precedidos de estudos de nivelamento, cujos créditos não integrarão o currículo pleno do respectivo curso.

SECÇÃO VI DOS CURSOS DE EXTENSÃO E DE OUTRAS MODALIDADES NÃO ESPECIFICADAS

Art. 151. Os cursos de extensão e de outras modalidades não especificadas têm por fim propagar a ação da Universidade a setores mais amplos da comunidade pela difusão de programas educacionais variados.

§ 1º. Esses cursos serão ministrados e concluir-se-ão, em geral, com a expedição de certificados de frequência ou de aproveitamento.

§ 2º. Ficam expressamente incluídos nesta secção, como modalidades especiais de cursos, os estudos adicionais à 3ª série do curso de formação de professores em nível de 2º grau, e os estudos adicionais à licenciatura de 1º grau.

Art. 152. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Relações Universitárias, com a participação das Unidades, Núcleos e Departamentos, promover cursos de extensão ou de outras modalidades não especificadas.

Parágrafo único. Esses cursos obedecerão, em cada caso, às normas ou aos editais nos quais se estabelecerão as condições de matrícula e funcionamento.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

SECÇÃO I DOS CRITÉRIOS GERAIS

Art. 153. O currículo é a apresentação sistemática dos estudos e trabalhos constitutivos de um curso.

Art. 154. Os currículos dos diversos cursos serão organizados de modo que contenham unidades de disciplina obrigatórias e eletivas.

Art. 155. Unidade de Disciplina é um programa de estudos e trabalhos oferecidos por um Departamento em sua área de cultura e desenvolvimento durante um período letivo, sempre em caráter terminal.

Parágrafo único. O conteúdo de uma unidade de disciplina poderá variar sempre que por sua amplitude se recomendem visões particulares em períodos sucessivos.

Art. 156. São unidades de disciplina obrigatórias as que abrangem o conteúdo de uma matéria ou parte de uma matéria constitutiva do respectivo currículo mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação e outras que a Universidade determinar como tais.

Art. 157. São unidades de disciplina eletivas as que a Universidade oferecer como tais para um determinado currículo, a fim de salvaguardar o critério de flexibilidade dos currículos, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades da região de proveniência ou destino do aluno e às possibilidades de novas combinações de conhecimentos.

Art. 158. A Unidade de disciplina será ministrada de acordo com plano de ensino elaborado pelo docente responsável e aprovado pela Assembléia do Departamento, ouvidos os Colegiados dos cursos interessados.

Parágrafo único. Deverá constar do plano de ensino duma unidade de disciplina: a súmula do conteúdo, o número de créditos, a natureza das atividades didáticas, os processos de avaliação e a bibliografia recomendada.

Art. 159. A universidade publicará, periodicamente, um catálogo de currículos e programas e, para cada período letivo, um catálogo de horários e locais.

§ 1º. O catálogo de currículos e programas, além de outras informações julgadas necessárias, incluirá a relação dos Departamentos e do respectivo corpo docente, as unidades de disciplinas oferecidas, devidamente caracterizadas, e a relação dos cursos com os currículos respectivos.

§ 2º. O catálogo de horários e locais, além de outras informações julgadas necessárias, incluirá de modo codificado a relação das unidades de disciplinas que serão oferecidas naquele período, e os horários e locais em que o serão.

Art. 160. As alterações curriculares serão feitas na forma em que dispõem os artigos 67, item e, e 124, item d.

SECÇÃO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 161. O controle da execução curricular será feito pelo sistema de créditos.

Art. 162. As unidades de créditos conferíveis por unidades de disciplinas indicarão:

- a) o tempo dispendido na realização de trabalhos escolares supervisionados;
- b) o tempo médio estimado para a realização de trabalhos escolares, exigidos pelo programa da unidade de disciplina, mas não supervisionados.

Art. 163. Uma unidade de crédito equivalerá a 15 horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 164. Para cumprimento das exigências do Conselho Federal de Educação referentes à duração mínima dos cursos, não poderão ser computadas a não ser as unidades de crédito supervisionadas.

Parágrafo único. O disposto no artigo aplica-se também às unidades de crédito consignados nos planos curriculares anexos a este Regimento Geral e às que forem registradas nos históricos escolares dos alunos.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 165. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, entre os quais os seguintes:

- a) concessão de bolsas especiais de pesquisa em categorias diversas;
- b) formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- c) concessão de auxílios para execução de projetos específicos;
- d) intercâmbio com outras instituições;
- e) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas na Universidade;

f) promoção de congressos, simpósios e seminários, e participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

g) realização de estudos sobre matéria científica e educacional.

Art. 166. A pesquisa na Universidade obedecerá a uma programação geral, de grandes linhas prioritárias, fixadas pela Reitoria e implementadas, junto às Unidades, Núcleos, Departamentos e outros órgãos, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 167. O orçamento da Universidade consignará recursos destinados à pesquisa.

Art. 168. Os programas e as atividades de pesquisa serão coordenados e supervisionados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 169. Os projetos de pesquisa poderão ser remunerados ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos.

CAPÍTULO V DA EXTENSÃO

Art. 170. A Extensão universitária tem por fim proporcionar aos corpos discente e docente oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento, como projeção do ensino e da pesquisa inerentes à missão da Universidade, além de ser um meio de reativá-los.

Parágrafo único. A extensão universitária poderá processar-se na própria sede ou em outros locais da área de influência da Universidade.

Art. 171. A extensão universitária processar-se-á através das seguintes atividades:

a) realização de cursos na sede ou fora dela;

b) prestação de serviços à comunidade;

c) realização de estudos sobre matérias técnica, artística, educacional e cultural;

d) elaboração, orientação e execução de projetos nas matérias referidas no item anterior;

- e) realização de projetos de ação comunitária;
- f) difusão cultural e científica;
- g) utilização dos estágios como instrumento de integração com a empresa e a comunidade;
- h) participação com outras instituições em qualquer uma das atividades referidas nos itens anteriores;
- i) atuação sob outras formas exigidas pela realidade local e regional ou por exigência de ordem estratégica.

Art. 172. Os programas e as atividades de extensão serão coordenados e supervisionados pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Universitárias.

Art. 173. As atividades de extensão poderão ser remuneradas ou não, conforme seus fins específicos, características e destinatários imediatos.

TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 174. O calendário escolar será organizado, independentemente do ano civil, de forma a possibilitar um maior número de períodos letivos num ano, assegurando-se o funcionamento contínuo da Universidade por, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) dias.

Art. 175. Os períodos letivos poderão ser:

- a) regulares extensivos, que terão duração de 15 (quinze) semanas;
- b) regulares intensivos, que não poderão coincidir entre si ou com períodos regulares extensivos nem no todo nem em parte;
- c) extraordinários, quando a divisão do ano letivo for programada em função de projetos específicos, podendo ou não coincidir com os períodos regulares.

§ 1º. Em todas as modalidades de período letivo, a unidade de crédito será de 15 horas de trabalho escolar, podendo a Universidade, em sua programação, desprezar parcelas inferiores a um crédito previstas a mais.

§ 2º. Em cada ano, o calendário escolar preverá dois períodos

regulares extensivos e, no mínimo, um período regular intensivo.

§ 3º. O ano letivo previsto no calendário escolar poderá ser prorrogado, a critério dos órgãos competentes da Universidade, por causas excepcionais independentes da vontade do corpo discente.

Art. 176. As atividades escolares do ano letivo obedecerão ao Calendário Escolar aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o promulgado pelo Reitor.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

Art. 177. A seleção dos candidatos a ingresso nos cursos de graduação da Universidade far-se-á através de concurso vestibular unificado de acordo com o disposto neste Regimento Geral e com as instruções complementares baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. O concurso vestibular unificado terá como finalidades:

a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores;

b) classificar os candidatos dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 2º. O concurso vestibular unificado constará de provas comuns a todas as áreas e abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do segundo grau sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 178. A orientação constituir-se-á num processo contínuo de informação e aconselhamento que deverá operar com flexibilidade de métodos e critérios para assistência ao aluno em seu plano de estudo, exploração de suas possibilidades e seu encaminhamento profissional.

Art. 179. Será permitido o ingresso, como aluno regular em curso da Universidade, independentemente de concurso vestibular, a candidatos portadores de diploma registrado de curso superior ou equivalente, desde que resulte vaga em, ao menos, duas unidades de disciplina do currículo pretendido, cujos pré-requisitos já tenham sido cursados, após as matrículas dos candidatos que realizaram concurso vestibular e dos alunos regulares e o atendimento dos casos de reopção e transferência, a critério e com as eventuais adaptações recomendadas pelo Colegiado de Curso correspondente e de acordo com

diretrizes fixadas pela Reitoria.

Art. 180. O concurso vestibular reger-se-á por edital que fixará os requisitos de inscrição, o número de vagas existentes nos diversos cursos, data, horário e local de realização das provas e os critérios de classificação, só tendo validade para os períodos letivos a que estejam expressamente referidos.

Art. 181. A coordenação do concurso vestibular estará a cargo de uma Coordenação Geral de Seleção e Orientação, na qual deverá estar representado o Departamento de Educação, cujos membros serão indicados pela Pró-Reitoria de Graduação e nomeados pelo Reitor.

Art. 182. Até 15 (quinze) de maio de cada ano, a Coordenação Geral de Seleção e Orientação submeterá à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os programas dos concursos vestibulares a se realizarem no ano seguinte.

Art. 183. A Coordenação Geral de Seleção e Orientação nomeará Comissões Examinadoras a cujo cargo estará a elaboração e o julgamento das provas.

Art. 184. A classificação obedecerá à ordem decrescente dos resultados obtidos sem ultrapassar o limite das vagas oferecidas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Tornar-se-ão nulos os efeitos da classificação obtida, se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula nos prazos fixados, apresentando a documentação regimental completa.

Art. 185. No decorrer da fase indiferenciada do Primeiro Ciclo, proceder-se-á à orientação dos alunos matriculados, para ingresso na fase diferenciada.

Parágrafo único. Considerar-se-á, para classificação dos alunos à fase diferenciada do Primeiro Ciclo, nos limites das vagas existentes.

a) as notas obtidas nas diversas unidades de disciplinas constitutivas da fase indiferenciada;

b) a média global das notas.

Art. 186. No decorrer da fase diferenciada do Primeiro Ciclo, proceder-se-á à orientação dos alunos matriculados, para ingresso no segundo Ciclo dos diversos cursos.

Parágrafo único. Considerar-se-á para classificação dos alunos ao Segundo Ciclo dos diversos cursos, nos limites das vagas existentes:

- a) as notas obtidas nas disciplinas do Primeiro Ciclo;
- b) a média global dessas notas.

Art. 187. Os alunos poderão ser autorizados a cursar unidades de disciplina da fase diferenciada do Primeiro Ciclo simultaneamente com as da fase indiferenciada, e do Segundo Ciclo simultaneamente com as do Primeiro Ciclo.

Parágrafo único. As autorizações mencionadas no "caput" do artigo não conferirão privilégio algum aos alunos em qualquer situação.

Art. 188. A Universidade procurará estabelecer, para o preenchimento das vagas em cada unidade de disciplina, um sistema de seleção contínua em que terão preferência os alunos que tenham demonstrado melhor rendimento escolar em estudos anteriores.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA E ACONSELHAMENTO

Art. 189. A matrícula nos cursos da Universidade será feita por unidades de disciplinas, observadas as normas de aconselhamento e matrícula e a compatibilidade de horários.

§ 1º. A Universidade fixará número de vagas para a matrícula em cada unidade de disciplina levando em consideração:

- a) o número de vagas fixado para o ingresso em cada fase e ciclo de estudos;
- b) as conveniências didáticas;
- c) a viabilidade econômica.

§ 2º. Os registros de matrícula serão feitos no órgão competente, satisfeito o pagamento das taxas correspondentes.

§ 3º. Para o aconselhamento, o aluno disporá dos catálogos editados pela Universidade.

Art. 190. Os alunos organizarão seus próprios planos de estudo com o auxílio de docentes aconselheiros, observados os pré-requisitos das unidades de disciplina e os limites de carga horária máxima e mínima por período letivo.

§ 1º. São considerados pré-requisitos as unidades de disciplina que, por seu conteúdo, antecedem logicamente o conteúdo

de outras unidades de disciplina, de forma a que estas últimas não possam ser objeto de aprendizagem sem a aquisição dos conhecimentos desenvolvidos pelas primeiras.

§ 2º. São considerados co-requisitos as unidades de disciplina que, por seu conteúdo, devem ser objeto de aprendizagem simultânea.

§ 3º. Computando-se os créditos supervisionados e não supervisionados, conforme definidos nos artigos 168 a 170, nenhum aluno, salvo imperiosa conveniência didática reconhecida pelo aconselhador, poderá matricular-se:

a) nos períodos letivos regulares extensivos, em mais de 60 (sessenta) e em menos de 12 (doze) créditos simultâneos;

b) nos períodos letivos regulares intensivos, em mais de 12 (doze) créditos simultâneos.

§ 4º. Computando-se somente os créditos supervisionados, nenhum aluno, salvo imperiosa conveniência reconhecida pelo aconselhador, poderá matricular-se:

a) nos períodos letivos regulares extensivos, em mais e de 40 (quarenta) e em menos de 12 (doze) créditos simultâneos;

b) nos períodos letivos regulares intensivos, em mais de 8 (oito) créditos simultâneos.

Art. 191. Por motivo devidamente justificado, poderão ser autorizados:

a) a substituição de matrícula de uma para outra unidade de disciplina;

b) o cancelamento de matrícula em uma ou mais unidades de disciplina.

§ 1º. A substituição de matrícula somente será permitida durante o transcurso dos primeiros 20% (vinte por cento) das aulas da unidade de disciplina a que o aluno deseja transferir sua matrícula e após parecer favorável do aconselhador

§ 2º. O cancelamento da matrícula somente será permitido durante a primeira metade do período letivo, salvo motivo imperioso a juízo do Colegiado do Curso correspondente, caso em que o aluno não será considerado reprovado mas desistente.

Art. 192. Interromperá seus estudos o aluno que deixar de se matricular em ao menos um período letivo regular extensivo.

§ 1º. O aluno regular que quiser interromper seus estudos, sem prejuízo dos créditos já obtidos, deverá solicitar trancamento de matrícula mediante requerimento justificado e por prazo não superior a 3 (três) anos.

§ 2º. O requerimento de trancamento de matrícula poderá ser feito:

a) após a conclusão de um período letivo regular extensivo e antes da matrícula no seguinte, caso em que o trancamento poderá não implicar cancelamento de matrícula algum;

b) após a matrícula em um período letivo regular extensivo e antes de sua conclusão, caso em que o trancamento implicará necessariamente cancelamento de matrícula em todas as unidades de disciplina e em que deverá ser observado o prescrito no § 2º do artigo anterior.

§ 3º. Ao retomar seus estudos, pelo reingresso, o aluno deverá adaptar-se às alterações de currículo eventualmente introduzidas.

§ 4º. A interrupção de estudos sem trancamento de matrícula acarretará a perda do direito à vaga.

Art. 193. Será permitida a matrícula de alunos especiais em qualquer unidade de disciplina, para realização de estudos livres, independentes de qualquer objetivo profissional, condicionada, em cada caso, ao parecer do aconselhador.

Art. 194. Será jubilado o aluno que não tiver concluído o seu curso no prazo máximo estipulado, descontados os períodos de trancamento de matrícula, ou que não atingir os mínimos de rendimento escolar a serem fixados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O aluno jubilado perderá o direito à vaga.

CAPÍTULO IV DAS REOPÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, ADAPTAÇÕES E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 195. A Universidade poderá autorizar aos seus alunos regulares opção por um novo curso, desde que resulte vaga em, ao menos, duas unidades de disciplina do currículo pretendido, cujos pré-requisitos já tenham sido cursados, após as matrículas dos candidatos que realizaram concurso vestibular e dos demais alunos regulares desse curso, a critério e com as eventuais adaptações recomendadas pelo Colegiado de Curso correspondente e de acordo com as diretrizes fixadas pela Reitoria.

Art. 196. A Universidade concederá transferência a alunos

regulares para outros estabelecimentos congêneres, mediante requerimento dos interessados.

Art. 197. A Universidade poderá aceitar transferência de estudantes oriundos de outras instituições congêneres, para cursos correspondentes ou afins, desde que já tenham cumprido um período letivo de estudos em curso reconhecido e desde que resulte vaga em, ao menos, duas unidades de disciplina do currículo pretendido, cujos pré-requisitos já tenham sido cursados, após as matrículas dos candidatos que realizaram concurso vestibular e dos alunos regulares desse curso e o atendimento dos casos de reopção, a critério e com as eventuais adaptações recomendadas pelo Colegiado de Curso correspondente e de acordo com as diretrizes fixadas pela Reitoria.

Parágrafo único. A época para aceitação de transferência será prevista no Calendário Escolar, salvo os casos amparados na legislação vigente.

Art. 198. Nos casos de reopção, transferência e ingresso de portadores de diploma registrado de curso superior ou equivalente, o processo será estudado pelo Colegiado do Curso correspondente, para o estabelecimento das equivalências de créditos e unidades de disciplina e suas adaptações.

§ 1º. Nos casos de transferência, o aproveitamento de unidades de disciplina correspondentes a matéria de currículo mínimo, já cursadas com aprovação, far-se-á sem qualquer adaptação.

§ 2º. Nos casos não previstos no § 1º deste artigo, haverá equivalência plena, quando houver coincidência do número de horas-aulas e do conteúdo de determinada unidade de disciplina em ao menos 70% (setenta por cento), desprezada a sua denominação, que será convertida para a existente na Universidade.

§ 3º. Nos casos previstos no § 1º. deste artigo, haverá equivalência parcial quando o número de horas-aula ou o conteúdo da unidade de disciplina não for coincidente em ao menos 70% (setenta por cento) de sua extensão.

§ 4º. No caso de equivalências parciais, poderão ser exigidos estudos complementares, através de provas e trabalhos, para efeito de adaptação.

§ 5º. O Colegiado de Curso poderá decidir pela dispensa de unidade de disciplina de caráter complementar do currículo, se entender que as cursadas a mais pelo estudante, lhe asseguram formação correspondente.

§ 6º. As unidades de disciplina cursadas pelo estudante e que não figurem no currículo mínimo e complementar, serão consideradas

como eletivas para fins de integralização curricular.

Art. 199. Os estudos correspondentes à 4ª. série do ensino de segundo grau ou equivalente e os realizados em nível superior, mesmo como aluno especial, ou equivalente, poderão ser aproveitados em curso de graduação, na forma em que dispõe o artigo anterior, para a reopção, transferência e ingresso de portadores de diploma registrado de curso superior ou equivalente, salvo nos casos em que a legislação previr maiores exigências.

§ 1º. Ficam explicitamente incluídos no que dispõe o artigo, os estudos realizados por portadores de diploma de cursos de curta ou plena duração desde que se matriculem em cursos da Universidade para obtenção de outro diploma, independentemente do concurso vestibular, ressalvado o disposto no artigo 179, deste Regimento Geral.

§ 2º. Os portadores de diploma de cursos superiores feitos em Seminários maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa, deverão atender às seguintes exigências, para que o diploma venha a ter validade:

a) demonstrar, no ato da inscrição, que seu ingresso nos cursos referidos se deu após a conclusão de estudos de 2º grau ou equivalente, que tais cursos tiveram a duração de dois anos no mínimo e que nesses cursos estudaram pelo menos duas disciplinas específicas do curso de licenciatura que pretendem freqüentar;

b) ser aprovado em exames preliminares das disciplinas que hajam sido estudadas para obtenção do referido diploma e que façam parte do currículo da licenciatura pretendida, devendo tais exames serem realizados no mesmo nível e cobrindo o mesmo conteúdo programático adotados nas respectivas licenciaturas na Universidade, o que os dispensará do concurso vestibular, havendo vaga, nos termos do artigo 177, parágrafo 1º, in fine, deste Regimento Geral.

c) estudar as demais disciplinas do currículo pleno da licenciatura pretendida de acordo com a carga horária de praxe, vedado qualquer aproveitamento de estudo dessas disciplinas.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 200. A verificação do rendimento escolar numa unidade de disciplina compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Art. 201. A avaliação do aproveitamento, guardando íntima relação com a natureza da unidade de disciplina, é parte integrante do plano de ensino e será contínua.

§ 1º. Para a avaliação do aproveitamento, serão utilizados, entre outros instrumentos, exercícios escritos, entrevistas orais acompanhadas ou não de exercícios práticos, seminários, relatórios de trabalhos realizados, trabalhos práticos de pesquisa e estágios, desde que sob orientação e controle de docente, elaboração de monografias, dissertações ou teses e sua defesa.

§ 2º. A Assembléia do Departamento correspondente, no exame para aprovação do plano de ensino de uma unidade de disciplina, dará especial atenção aos instrumentos e ao processo de avaliação da aprendizagem previstos, procurando, sempre que possível, a uniformização na área de estudos, no Departamento, na Unidade e na Universidade.

§ 3º. É assegurada, ao docente responsável pelo ensino de uma unidade de disciplina, liberdade na formulação das questões e autoridade de julgamento nos processos de avaliação.

§ 4º. O docente responsável por uma unidade de disciplina, antes do término do período letivo e no momento em que se evidenciar a necessidade, poderá determinar que um aluno ou vários alunos realizem trabalhos especiais como forma de recuperação preventiva.

Art. 202. Por assiduidade entende-se a frequência às atividades supervisionadas correspondentes a cada unidade de disciplina.

Parágrafo único. Somente não será atribuída falta, numa hora-aula supervisionada, ao aluno que a ela houver comparecido integralmente ou que houver, durante esse período, participado, com autorização, de atividade universitária devidamente aprovada.

Art. 203. O resultado final da verificação do rendimento escolar será expresso, ao término do período letivo, por uma menção ou nota.

§ 1º. As menções e notas nas quais se expressará a verificação do rendimento escolar obedecerá à seguinte escala onde aparecem, em colunas, as notas, as menções correspondentes e o seu significado em termos de aproveitamento (percentual dos objetivos alcançados pelo aluno) e em termos de assiduidade (percentual de faltas atribuídas ao aluno).

PERCENTUAIS

NOTA	MENÇÃO	DE OBJETIVOS	DE FALTAS
4	Superior	de 90%incl. a 100%incl.	de 0%incl. a 30%incl.
3	Médio Superior	de 80%incl. a 90% excl.	de 0%incl. a 30%incl.
2	Médio	de 70%incl. a 80% excl.	de 0%incl. a 30%incl.
1	Médio Inferior	de 60%incl. a 70% excl.	de 0%incl. a 30%incl.
0	Insuficiente	de 0%incl. a 60% excl.	de 0%incl. a 30%incl.
0	Insuficiente	de 0%incl. a 100%incl.	de 30%excl a 100%incl

§ 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá aprovar, para casos especiais de unidades de disciplina ou cursos, exigências mais rígidas (percentuais maiores de objetivos e ou percentuais menores de faltas), mas não menos rígidas, como significado das notas e menções elencadas no § 1º.

Art. 204. Um ou mais alunos de uma unidade de disciplina, por motivos legais, tais como licença para gestantes, para portadores de doenças infecto-contagiosas ou para lesionados, poderão ter o período letivo dessa unidade de disciplina considerado incompleto, ficando a avaliação final suspensa e transferida para o período letivo posterior.

Art. 205. O aluno que, numa unidade de disciplina, obtiver nota 0 (zero) estará nela reprovado e deverá repeti-la, sujeito a todas as exigências de frequência e aproveitamento previstas neste Regimento Geral.

Art. 206. A classificação, quando se fizer necessária, poderá ser feita tanto pela média global, que será obtida multiplicando-se o valor de cada nota pelo número de créditos, supervisionados ou não, da unidade de disciplina correspondente, somando-se os produtos e dividindo-se a soma pelo total de créditos, quanto por outro processo, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 207. A Universidade manterá estágios supervisionados para os cursos cujos currículos mínimos, fixados pelo Conselho Federal de Educação, os exigirem e estágios não necessariamente

supervisionados para outras atividades próprias de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Nos casos de licenciatura, o estágio supervisionado será a forma na qual será ministrada a Prática de Ensino nas matérias que sejam objeto de habilitação profissional.

Art. 208. A duração do estágio supervisionado, quando este for exigência curricular, respeitará o mínimo fixado pelo Conselho Federal de Educação para cada curso, sendo que não será computado, para integralização do tempo útil, o que exceder a 1/10 (um décimo) do número de horas fixadas para o curso.

Art. 209. A Universidade poderá, mediante convênio, utilizar-se dos serviços existentes na comunidade e mantidos por instituições públicas ou privadas, para treinamento e estágio de alunos em situação real.

Art. 210. O Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão estabelecerá normas para a realização, coordenação, acompanhamento e avaliação dos estágios.

TÍTULO VI
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS
HONORÍFICOS E OUTRAS
DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAPÍTULO I
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 211. A colação de grau é ato oficial da Universidade e será realizada em sessão solene e pública presidida pelo Reitor ou seu delegado.

Parágrafo único. O Reitor, ou seu delegado, na presença de ao menos dois professores, poderá conferir grau ao aluno que não o tenha recebido na sessão solene e pública, quando o formando poderá fazer-se representar por outra pessoa, mediante competente

procuração.

Art. 212. A Universidade expedirá os seguintes diplomas e certificados:

- a) diploma de graduação;
- b) diploma de pós-graduação, nos graus de Mestre ou Doutor;
- c) certificado aos que concluírem cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão e outros;
- d) certificado aos alunos especiais que tiverem obtido aprovação em uma ou mais unidades de disciplina.

§ 1º. Nos diplomas de graduação deverão ser apostiladas as habilitações profissionais do graduado.

§ 2º. Os diplomas expedidos pela Universidade serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Graduação ou de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme o caso, e pelo graduado.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E OUTRAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 213. A Universidade poderá outorgar o título honorífico de:

- a) Doutor Honoris Causa a quem haja contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, letras ou artes ou tenha prestado relevantes serviços à Universidade no campo das atividades culturais;
- b) Professor Honoris Causa a professor que tenha alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- c) Professor Emérito a professor da universidade que, após ter prestado a ela relevantes serviços, venha a afastar-se do exercício do magistério na Universidade ou aposentar-se;
- d) Benemérito da Universidade a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Universidade;
- e) Laureado, a quem tenha concluído curso de graduação ou de pós-graduação com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo no mínimo nota 3 (três) em todas as unidades de disciplina do currículo e média global não inferior a 3,5 (três vírgula cinco), ou ainda, com média global igual ou superior a 3,7 (três vírgula sete), independentemente da nota mínima.

Art. 214. A outorga de título far-se-á:

- a) para os títulos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris

Causa e Professor Emérito, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovada no Conselho Universitário por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

b) para o título de Benemérito da Universidade, por proposta de qualquer membro do Conselho Universitário aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

c) para o título de Laureado, por indicação do Colegiado de Cursos correspondente.

Art. 215. Por resolução do Conselho Universitário, a Universidade poderá instituir outras dignidades universitárias para distinguir personalidades eminentes.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

Art. 216. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente, técnico-administrativo e auxiliar da Universidade, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, importando sua transgressão em imposição de penalidades.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E COMPETÊNCIA

Art. 217. As penas disciplinares, atendendo à intensidade do fato, sua motivação e consequência, e aos antecedentes do infrator, serão de:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) dispensa;
- e) desligamento.

§ 1º. São passíveis de pena:

a) de advertência, repreensão e suspensão, os membros da comunidade universitária;

b) de dispensa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo e auxiliar;

c) de desligamento, os membros do corpo discente.

§ 2º. A advertência e a repreensão far-se-ão por escrito.

§ 3º. Na aplicação das penas aos membros do corpo docente, técnico-administrativo e auxiliar são competentes:

a) o Chefe imediato, nos casos de advertência e repreensão;

b) o Diretor da Unidade ou do Núcleo, nos casos de repreensão e suspensão;

c) o Reitor, nos casos de dispensa.

§ 4º. Na aplicação das penas aos membros do corpo discente, são competentes:

a) o Professor, nos casos de advertência;

b) o Diretor da Unidade ou do Núcleo, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 8 (oito) dias;

c) o Conselho Departamental, nos casos de suspensão superior a 8 (oito) dias;

d) o Reitor, em todos os casos, sendo que no caso de desligamento, "ad referendum" do Conselho Universitário;

e) o Conselho Universitário, no caso de desligamento.

§ 5º. O processo disciplinar obedecerá ao princípio de ampla defesa.

§ 6º. Para o corpo docente e para o corpo técnico-administrativo e auxiliar, a suspensão por mais de 30 (trinta) dias e a dispensa somente serão impostos após inquérito disciplinar, podendo, desde logo, a autoridade a que estiver subordinado o infrator, a título provisório, suspendê-lo de suas atividades e para o corpo discente, a suspensão e o desligamento somente serão impostos após inquérito disciplinar.

§ 7º. Do ato que impuser qualquer pena caberá recurso para instância imediatamente superior, sendo ele interposto em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pelo punido e encaminhado através da autoridade a que estiver subordinado.

§ 8º. Qualquer penalidade imposta será registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, devendo esse registro ser retirado, para as penas de advertência e repreensão, se após 1 (um) ano na Universidade o discente não ocorrer em reincidência.

§ 9º. O registro da sanção aplicada a discente não constará do histórico escolar.

§ 10. Não será concedida transferência ou cancelamento de matrícula a aluno sujeito a inquérito disciplinar, antes de sua conclusão.

Art. 218. Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo e auxiliar incidirão nas penas de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos em Lei, no Estatuto, neste Regimento Geral, nos Regimentos e demais regulamentos da Universidade.

Art. 219. As infrações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo e auxiliar, abaixo listadas, importarão em motivo bastante para dispensa de suas funções:

a) falta de competência específica, desídia inveterada no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da instituição e a dignidade da vida universitária;

b) falta de atualização técnica, didática ou científica;

c) reincidência, após advertência, no não cumprimento injustificado do horário de trabalho;

d) reincidência, após advertência, no não cumprimento injustificado do programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;

e) demais infrações previstas em Lei, no Estatuto, neste Regimento Geral, nos Regimentos e demais regulamentos da Universidade.

Art. 220. Os membros do corpo docente incidirão na pena de:

a) advertência, quando desrespeitarem qualquer membro da comunidade universitária, desobedecerem às determinações das autoridades universitárias ou perturbarem a ordem da Universidade;

b) repreensão, quando reincidirem em qualquer das faltas na letra anterior, injuriarem ou agredirem qualquer pessoa na Universidade, ou causarem prejuízo material ao patrimônio da Universidade, hipótese em que estarão sujeitos a indenização;

c) suspensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas na letra anterior, demonstrarem improbidade nos trabalhos escolares, ou ofenderem seus superiores hierárquicos;

d) desligamento, nos casos de reincidência em qualquer das faltas enunciadas na letra anterior e nos demais casos previstos na legislação pertinente.

Art. 221. Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DO INQUÉRITO DISCIPLINAR

Art. 222. O inquérito disciplinar, instaurado mediante portaria pela autoridade competente, quando houver conhecimento de infração grave que determine tal procedimento, e realizado por Comissão de Inquérito, apurará a materialidade do fato, sua autoria e demais circunstâncias.

§ 1º. A comissão elegerá o seu Presidente, que designará um de seus membros para servir de Secretário.

§ 2º. O inquérito deverá ser concluído no prazo de vinte dias, prorrogáveis, se o exigir a produção de provas.

§ 3º. Se o infrator for aluno, integrará a Comissão um representante do corpo discente.

Art. 223. Instalada a Comissão, o seu Presidente intimará por escrito para que no prazo de 3 (três) dias, apresente defesa e indique as provas que possuir.

Art. 224. Concluída nos 10 (dez) dias seguintes a produção de provas, será concedido ao infrator o prazo de 3 (três) dias para apresentação de razões finais.

Art. 225. A Comissão em seguida elaborará circunstanciado relatório conclusivo quanto à responsabilidade do infrator, que será remetido à autoridade que determinou o inquérito, para decisão.

TÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 226. A Universidade será dotada de recursos pela Fundação, os quais deverão ser suficientes para a conceção de seus objetivos.

Parágrafo único. O Reitor, anualmente, apresentará à apreciação da Fundação o orçamento da Universidade.

Art. 227. Todas as taxas, anuidades e pagamentos de prestação de serviços serão creditados diretamente à Fundação, que os reaplicará, exclusivamente, na própria Universidade.

Art. 228. A Fundação fixará o preço a ser cobrado pelas

unidades de disciplina e remuneração dos professores, bem como o adicional a ser pago ao pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar pela prestação de serviços em cada caso.

Parágrafo único. É obrigatório ao corpo discente o pagamento das anuidades escolares, fixadas pela Fundação, de acordo com a legislação vigente, podendo a Universidade suspender o registro de todos os atos acadêmicos do aluno faltoso e negar-lhe nova matrícula e a expedição de documentos escolares até que salde o débito anterior.

Art. 229. O Reitor fará anualmente à Fundação a prestação de contas de sua gestão.

Parágrafo único. São pessoalmente responsáveis pela aplicação dos recursos as autoridades que hajam autorizado as despesas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 230. Serão estabelecidos, de acordo com o Estatuto, este Regimento Geral e os Regimentos, os órgãos auxiliares e unidades especiais consideradas de necessidade.

Parágrafo único. Para cursos em fase de implantação, poderá ser designada coordenação própria, com direito a integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, até que se constitua o respectivo colegiado.

Art. 231. Caberá recurso em matéria não didático-científica:

- a) das decisões do Chefe do Departamento à Assembléia do Departamento;
- b) das decisões da Assembléia do Departamento e do Diretor da Unidade ao Conselho Departamental;
- c) das decisões do Conselho Departamental, do Conselho Consultivo do Núcleo e da Reitoria ao Conselho Universitário;
- d) do Conselho Universitário ao Conselho Federal de Educação, por estrita arguição de ilegalidade.

Art. 232. Caberá recurso em matéria didático-científica:

- a) das decisões do Chefe de Departamento à Assembléia do Departamento;
- b) das decisões do Coordenador do Colegiado de Curso e do Orientador do Curso ao respectivo Colegiado;
- c) das decisões da Assembléia do Departamento, do Colegiado de

Curso e da Reitoria ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Universitário, e das decisões deste ao Conselho Federal de Educação, ambos os recursos por estrita argüição de ilegalidade.

Art. 233. O recurso, em qualquer caso, será interposto pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após ciência da decisão.

§ 1º. O recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

§ 2º. Se a autoridade ou órgão recorrido não reformar sua decisão, remeterá, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, com ou sem justificativa, o recurso à autoridade ou órgão competente para apreciá-lo.

§ 3º. Os Regimentos próprios regularão o processo dos recursos de sua competência.

Art. 234. Todas as atas de reuniões dos diferentes órgãos da Universidade, com as respectivas deliberações, constarão de livros próprios, devidamente abertos, rubricados e encerrados pela autoridade superior correspondente.

Art. 235. A implantação de órgãos e serviços e as alterações determinadas pelo Estatuto e por este Regimento Geral far-se-ão progressivamente, na medida em que se efetivarem as condições indispensáveis, a critério da Reitoria.

Art. 236. A Universidade só expedirá título de Doutor, ainda que honorífico, quando tiver em funcionamento curso de Doutorado.

Art. 237. Dentro dos prazos a serem fixados pelo Conselho Universitário, a Reitoria, os Centros e os Órgãos Suplementares promoverão a elaboração de seus Regimentos próprios para exame e aprovação do próprio Conselho.

Art. 238. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só poderá ser alterado por iniciativa do Reitor, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 239. As alterações do presente Regimento Geral deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário, em reunião especialmente

convocada para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros, ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que for de sua competência, e pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 240. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário, ouvidos previamente os órgãos interessados.

Art. 241. O presente Regimento Geral entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. Os dispositivos que envolverem matéria de algum modo ligada ao ensino, a critério da Reitoria, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 242. Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução n.º 13-1998-Consuni, alterou a redação da alínea “a” do Parágrafo 4.º, do Artigo 190 do Regimento Geral da Universidade de Caxias do Sul (17-9-1998)

Resolução n.º 24-2007-Consuni, alterou o art. 213 letra “e” do Regimento Geral da Universidade de Caxias do Sul (6-12-2007)

Resolução n.º 15-08-Consuni, alterou o art. 101 do Regimento Geral da Universidade de Caxias do Sul (1-8-2008)